

CONSELHO DIRETOR

ATA DA REUNIÃO nº: 013/2016/RCDrO

DATA: 05/07/2016
LOCAL: SEDE DA AGEPAR
INÍCIO: 15h00
TÉRMINO: 18h00

DIRETORES: CEZAR SILVESTRI, NEY TEIXEIRA DE FREITAS GUIMARÃES, JOÃO BATISTA PEIXOTO ALVES, JOSÉ ALFREDO GOMES STRATMANN, MAURÍCIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE.

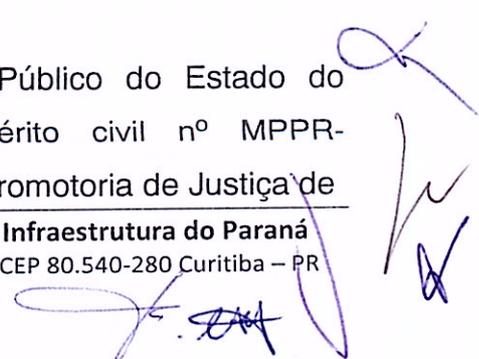
CONVIDADOS: ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, NEWTON MERLIN DE CAMARGO, WILSON KUSTER FILHO, WILSON JUSTUS SOARES, PRISCILLA KAVALLI, GISELLE DE ANDRADE COLLE.

PAUTA:

- I – RESPOSTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ SOBRE RAZÕES REVOGAÇÃO EIXO SUSPENSO;
- II – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CORREDOR DA PR-323;
- III – PEDIDO DE INFORMAÇÕES DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI;
- IV – MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DA SEFA;
- V - DELIBERAÇÃO SOBRE UTILIZAÇÃO DE VERBA PARA INDENIZAÇÃO DE CONTRATO DE EMPREITADA DA TABA S.A. X VIAPAR (PROTOCOLO 12.510.509-2);

RELATO: I - RESPOSTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ SOBRE RAZÕES REVOGAÇÃO EIXO SUSPENSO (prot. 14.141.830-0):

Atendendo solicitação do Ministério Público do Estado do Paraná visando instrução do inquérito civil nº MPPR-0046.16.039525-6, em trâmite junto à Promotoria de Justiça de



Defesa do Consumidor no sentido de esclarecer principalmente a razão do descumprimento da Lei nº 13.103/2015 a Diretoria Jurídica apresentou minuta de resposta acerca do assunto, o que foi analisado e complementado pelo Conselho Diretor definindo assim o documento final a ser emitido em forma de ofício conforme segue:

“A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR oferece por meio do presente as informações solicitadas no **Ofício nº 1128/16 (IC nº MPPR-0046.16.043735-9)** dessa Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor *“sobre os fatos alegados, esclarecendo principalmente a razão do descumprimento da Lei nº 13.103/2015 e juntando documentação que entender necessária”*.”

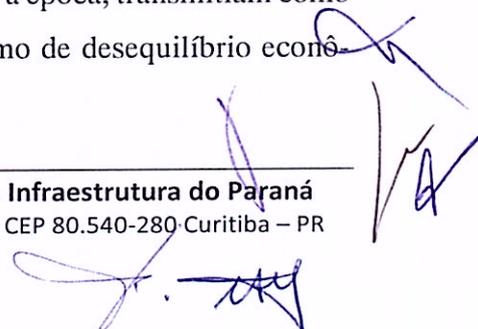
Antes, contudo, entende-se oportuno tecer alguns comentários e esclarecimentos a respeito da AGEPAR.

A Agência foi criada através da Lei Complementar nº 94, de 23 de julho de 2002, tratando-se de uma autarquia sob o regime especial, com personalidade jurídica de direito público, que tem por finalidade institucional exercer o poder de regulação, normatização, controle e mediação e fiscalização sobre os serviços públicos submetidos à sua competência.

Destarte, a AGEPAR possui independência decisória assegurada pela lei que a criou, sendo dotada de prerrogativas e os meios necessários para o exercício pleno e adequado de suas atividades, inclusive com poder de polícia, bem como a legalidade e obrigatoriedade de suas decisões, em especial aquelas expressas em suas Resoluções.

Era o que se entende ser oportuno comentar e esclarecer sobre a AGEPAR, pelo que se passa a responder:

A Edição da Resolução nº 02/2015 havia sido editada no início da vigência da Lei Federal nº 13.103/2015, considerando razões que, à época, transmitiam como um benefício aos Usuários, tendo como consequência um mínimo de desequilíbrio econômico-financeiro com esta isenção.



Entretanto, tal ato normativo mereceu reavaliação por parte da Agência Reguladora, principalmente pelos fatos narrados na Informação Técnica 002/2016 DTE, bem como pela documentação acostada.

“Conforme expresso no Memorando 02/2015-DQS-AGEPAR (cópia anexada no processo), após 109 dias de aplicação da Resolução nº 002, o valor acumulado de receita não realizada pelas concessionárias de rodovias reguladas pela AGEPAR ultrapassava R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais) em função da isenção dos eixos suspensos, o que vem a gerar desequilíbrio econômico-financeiro aos contratos de concessão;

O mesmo memorando considera a dificuldade para o efetivo monitoramento dos veículos de transporte de carga na transposição pelas praças de pedágio, uma vez não existir até aquele momento equipamentos de controle para aquele fim;

Ainda considera que a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT concedeu naquela época reajuste de 13,14%, 13,25% e 6,34% para as concessionárias Concebra, Via 040 e Nova Dutra respectivamente, a título de equilíbrio financeiro dos seus contratos de concessão de jurisprudência federal, gerados pela isenção dos eixos suspensos;

”

Sobre o monitoramento dos veículos de transporte de carga, esclarecemos que a Lei Federal em comento isentava veículos que rodavam vazios e, neste aspecto, o Poder Concedente não detinha - e não detém - equipamentos capazes de realizar tal fiscalização.

Ademais, mais recentemente a própria Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT concluiu em Nota Técnica nº 002/2016/GEROR/SUINF que *“o percentual de perda de receita de 17,95% implicará em um percentual de reequilíbrio do contrato de 21,88% (percentual de aumento tarifário), haja vista que para recuperar o valor original devido a uma perda percentual qualquer é preciso aplicar o cálculo (...)”*.

Diante disso, com fundamento em entendimento sumular¹ de que a administração pode rever seus próprios atos por motivo de conveniência e oportunidade e que, a aplicação do artigo 17, da Lei Federal nº 13.103/2015 é obrigatória, exclusivamente, às rodovias federais administradas pela União, a AGEPAR, dentro de sua estrita competência regulatória e com base nos princípios da razoabilidade editou a Resolução 004//2015 para revogar a Resolução nº 002/2015 que instituiu a isenção.

Cumpre frisar que neste caso específico, as rodovias federais foram delegadas ao Estado do Paraná, competindo a este administrá-las, estabelecer as regras e condições de prestação para a que os usuários usufruam do serviço adequado, sendo, portanto, uma faculdade a aplicação, ou não, do artigo 17, da Lei Federal nº 13.103/2015, desde que atendidos os princípios da legalidade, da razoabilidade, da modicidade tarifária, respeitado o princípio do ato jurídico perfeito.

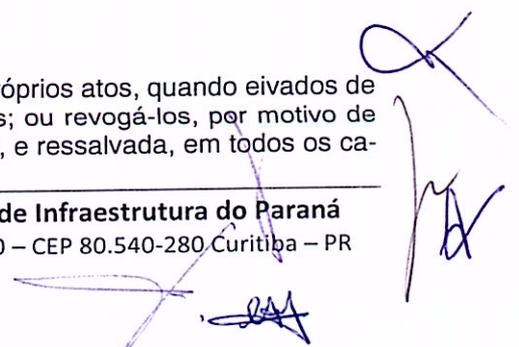
Desse modo, entendemos não se tratar de descumprimento da Lei nº 13.103/2015, mas sim, ser a melhor e a mais justa alternativa para se manter a modicidade tarifária, ante a falta de meio para fiscalizar e por acrescer significativamente as tarifas para todos os usuários, inclusive para os que em tese, possam estar entendendo serem beneficiados com a isenção do eixo suspenso”.

Será numerado e encaminhado ao Promotor de Justiça Maximiliano Ribeiro Deliberador.

RELATO: II – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CORREDOR DA PR-323:

Tendo chegado à análise da Agepar cópia do Protocolado nº 14.147.001-6 que trata da prorrogação de prazo da conclusão

¹ Enunciado Súmula 473/STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de **conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (Destaquei)



continuação ATA DA REUNIÃO 013/2016 RCDro

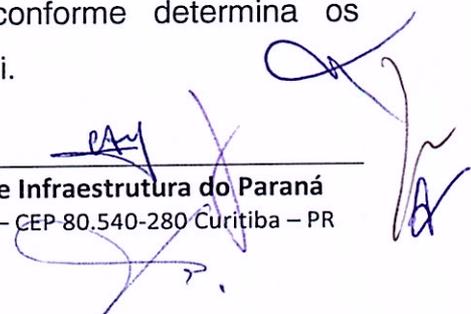
da Etapa Preliminar da Concessão Patrocinada nº 021/2014 do corredor da PR 323, de 05 de setembro de 2014, o Diretor Presidente levou a assunto à análise do Conselho Diretor da Agepar, o que, após considerações dos seus Membros deliberou que a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR, ante sua estrita competência nos termos do art. 5º, da LC nº 94/2002, se reserva ao direito de se manifestar quando da apreciação do Termo Aditivo ao contrato, ponderando, todavia, que qualquer alteração contratual deverá ser efetivada de comum acordo entre as partes, atendido os preceitos legais existentes bem como o respeito do ato jurídico perfeito.

Será oficiado à Fomento Paraná com o teor deliberado acima.

RELATO: III - PEDIDO DE INFORMAÇÕES DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI:

Através do protocolo nº 14.153.452-1, que trata de requerimento do Deputado Felipe Francischini de Pedido de Informações à Agepar acerca do seu Conselho Consultivo, foi o mesmo levado pelo Diretor Presidente à consideração do seu Conselho Diretor, ficando decidido que será enviada resposta informando que até o presente momento o Conselho Consultivo previsto na Lei Complementar nº 94/2001 não teve sua composição formalizada estando aos cuidados da Casa Civil as providências para tal, pois é de sua responsabilidade a designação por Decreto Governamental dos Conselheiros, conforme determina os artigos 21 e 22 da supramencionada lei.

Será emitido ofício.



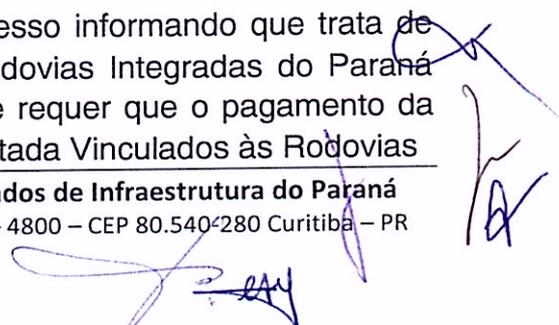
RELATO: IV - MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DA SEFA:

O Diretor Presidente deu conhecimento aos demais participantes da Reunião, bem como ao Conselho Diretor da Agência de Liminar concedida pelo Poder Judiciário ao Mandado de Segurança impetrado pela Agepar contra Ato do Secretário de Estado da Fazenda Mauro Ricardo Costa retendo o orçamento da Agepar e causando transtornos à sua administração, ato esse em retaliação à decisão do Conselho Diretor da Agência em reunião realizada em 09/03/2016 onde deliberou pelo não cumprimento do disposto na Resolução nº 196, de 04 de março de 2016 da SEFA, que estabelece o percentual de 80% (oitenta por cento) do Superávit Financeiro apurado nos balanços das Unidades da Administração Indireta, dos Fundos e das Instituições de Ensino Superior a ser recolhido a conta do Tesouro Geral do Estado, até 05 de abril de 2016, para atender programas prioritários do Poder Executivo e que o não recolhimento do valor decorrente do percentual citado no prazo estipulado, implicará na suspensão de utilização das cotas orçamentárias e financeiras até a devida regularização.

RELATO: V - DELIBERAÇÃO SOBRE UTILIZAÇÃO DE VERBA PARA INDENIZAÇÃO DE CONTRATO DE EMPREITADA DA TABA S.A. X VIAPAR (PROTOCOLO 12.510.509-2):

RELATOR: JOÃO BATISTA PEIXOTO ALVES – Diretor de Relações Institucionais e de Ouvidoria.

O Relator inicia o relato do processo informando que trata de solicitação da concessionária Rodovias Integradas do Paraná S.A. – VIAPAR ao DER/PR onde requer que o pagamento da Rescisão de Contratos de Empreitada Vinculados às Rodovias



continuação ATA DA REUNIÃO 013/2016 RCDrO

Principais, previsto no Contrato de Concessão nº 072/97, Cláusula LXXX, item 2 e Anexo III ao Termo Aditivo 015/2000, seja realizado pela VIAPAR ao DER/PR e não diretamente a empresa Taba Construções e Empreendimentos Ltda.

Informa também do entendimento da procuradoria Jurídica do DER/PR de que não há previsão contratual para que o pagamento seja efetuado ao DER/PR e posteriormente para a empresa Taba, razão a qual pelo regime contratual analisado, caberia à Concessionária negociá-los ou arcar com as indenizações previstas no Contrato de Concessão, pagando-as diretamente ao particular, contudo diante da nova manifestação da Concessionária Viapar sugere encaminhar o protocolado para a Agepar a fim de dirimir o conflito.

Ressalta que o assunto foi objeto de análise pelas Gerências Jurídica, de Fiscalização e Qualidade de Serviços e de Regulação de Tarifas e Estudos Econômicos e Financeiros da Agência, sendo corroborado pelas mesmas o entendimento do DER/PR.

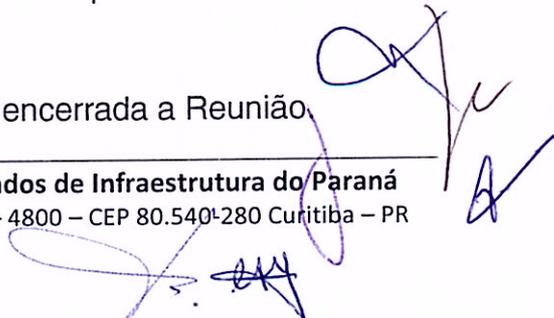
Na sequência, o Relator passa à leitura do seu VOTO pelo entendimento que o pagamento, utilizando-se a verba para Rescisão de Contratos de Empreitada vinculados às Rodovias Principais, previsto no Contrato de Concessão nº 072/97, Cláusula LXXX, item 2 e Anexo III ao Termo Aditivo nº 015/2000 e posterior Termo Aditivo nº 141/2015, deva ser efetuado diretamente pela Rodovias Integradas do Paraná S.A. – VIAPAR à empresa Taba Construções e Empreendimentos Ltda, de acordo com as condições previstas no Contrato de Concessão nº 072/97 e em seus respectivos termos aditivos e que qualquer antecipação do referido pagamento não poderá causar ônus aos usuários e deverá ser objeto de novo termo aditivo.

Submetido a debate e após considerações, os demais membros do Conselho Diretor acompanharam por unanimidade o Voto do Relator.

Será restituído o protocolo ao DER/PR mediante ofício constando as observações acima mencionadas.

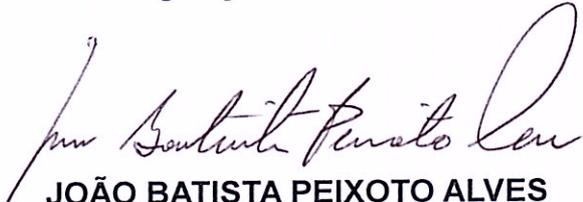
Também será encaminhado ofício à Viapar nos termos do Voto acima.

Nada a mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião.




CÉZAR SILVESTRI
Diretor Presidente


NEY TEIXEIRA DE FREITAS GUIMARÃES
Diretor de Regulação Econômica e Financeira


JOÃO BATISTA PEIXOTO ALVES
Diretor de Relações Institucionais e de Ouvidoria


JOSÉ ALFREDO GOMES STRATMANN
Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços


MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE
Diretor Jurídico


MOISÉS NASCIMENTO CASTANHO
Secretário